



0000232-14.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Piracicaba - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA - 0012

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 21 de março de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes o Juiz Titular FIRMINO ALVES LIMA e a Juíza Substituta em auxílio fixo DANIELE FERNANDES DOS SANTOS.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CHARQUEADA, PIRACICABA, SALTINHO, SANTA MARIA DA SERRA, SÃO PEDRO

Lei de Criação: 3.873/61

Data de Instalação: 19/1/1963

Data da Última Correição: 19/4/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

10. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.564^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 153^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1 a 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 10/2020 a 9/2021: 1.567^a colocação no cenário nacional e 153^a no cenário regional;
- De 7/2020 a 6/2021: 1.535^a colocação no cenário nacional e 148^a no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou primeiro uma variação negativa e depois uma leve variação positiva nas posições do índice nacional com o decorrer dos períodos. Quanto ao **índice regional**, demonstrou primeiro uma variação negativa e depois manutenção **na última colocação do IGEST**.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional, em virtude de deter as maiores criticidades, segundo os índices nacionais - IGEST, como parte da Diretriz Estratégica nº 1 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Além do planejamento interno para ampliar o alcance das metas, a Unidade também conta com apoio institucional para a realização de pautas extras no período de 15/9 a 17/10/2021 e de 17/11/2021 a 20/3/2022, renovados para 21/3 a 3/7/2022.

No mencionado projeto houve a designação de um juiz e um servidor para auxiliar como secretário para realização de 6 (seis) seis audiências diárias, de segunda à sexta-feira (3 UNAs e 3 Instruções), conforme informação constante no sistema PJeCor nº 0000137-81.2021.2.00.0515, instaurado para concentrar providências referentes a esse Projeto (despacho Id.1149327, de 4/2/2022). Constou, ainda, no despacho, que houve a designação de um juiz no período de 18/10 a 16/11/2021.

Ressalte-se que, em relação à Meta 1, o cumprimento da Unidade passou de 54% em 6/2021 para 68% em 12/2021, e no tocante à Meta 2, passou de 85% em 6/2021 para 90% em 12/2021 (despacho de Id. 1129373).

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 10/3/2022, revelou que a Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**”, “**Sala 2 - Auxiliar**” e “**Sala 3 - Projeto Multidisciplinar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- extrapola o limite ordinário de 2 (duas) salas, mas a terceira sala denominada “Sala 3 - Projeto Multidisciplinar” foi criada, extraordinariamente, para o Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria, portanto autorizada nos termos do parágrafo 5º do artigo 1º da Ordem de Serviço;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina as **3 (três)** salas de audiências acima elencadas a designação das audiências UNAs e Instrutórias.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 3 (três) salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 18 a 28/10/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 10/3/2022 revela que na semana de 7 a 11/2/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular foi composta, por dia, de 2 (duas) audiências UNAs e 3 (três) Instruções às terças-feiras; 1 (uma) UNA e 4 (quatro) Instruções às quartas e quintas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo foi composta, por dia, de 1 (uma) UNA e 4 (quatro) Instruções às segundas-feiras; 4 (quatro) audiências de Instrução às terças-feiras; 2 (duas) audiências UNAs e 3 (três) Instruções às quartas-feiras.

“Sala 3 - Projeto Multidisciplinar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta do Projeto Multidisciplinar foi composta, por dia, de 2 (duas) UNAs e 5 (cinco) Instruções às segundas-feiras; 3 (três) audiências UNAs e 4 (quatro) Instruções às terças-feiras; 2 (duas) UNAs e 3 (três) Instruções às quartas-feiras; 3 (três) audiências UNAs e 4 (quatro) Instruções às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado foi de **55 (cinquenta e cinco) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 17 (dezesete) UNAs e 38 (trinta e oito) Instruções, de segunda a quinta-feira.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 10/3/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe em 10/3/2022, por amostragem, na semana de 21 a 25/3/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

Na última Correição Ordinária realizada na Unidade em 19/4/2021, foi determinado que:

“Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (50,2), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, 20 (vinte) dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, não foram localizados no Sistema PJe as suas designações”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 18 a 28/10/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular até:

- 16/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 4 dias corridos - 4d;
- 24/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 193 dias corridos - 6m13d;
- 24/5/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 193 dias corridos - 6m13d;
- 26/5/2022 para as Instruções do rito ordinário: 195 dias corridos - 6m15d;
- 26/5/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 195 dias corridos - 6m15d.

Enquanto para a Juíza Substituta em auxílio fixo havia audiências designadas até:

- 31/1/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: em que pese a Unidade não tenha informado o número de dias, depreende-se, levando em consideração a data final da autoinspeção (28/10/2021), que são: 95 dias corridos - 3m5d;
- 1/2/2022 para as Iniciais do rito ordinário: embora a Unidade não tenha informado o número de dias, depreende-se, levando em consideração a data final da autoinspeção (28/10/2021), que são: 96 dias corridos - 3m6d;
- 24/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 193 dias corridos - 6m13d;
- 24/5/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 193 dias corridos - 6m13d;
- 24/5/2022 para as Instruções do rito ordinário: 193 dias corridos - 6m13d;
- 24/5/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 193 dias corridos - 6m13d.

A Unidade apresentou a seguinte observação na autoinspeção, no quadro relativo às datas das audiências, tanto do Juiz Titular quanto da Juíza Substituta em auxílio fixo:

“Os processos sumaríssimos estavam sendo designados como Iniciais, bem como processos com pedido de perícia, porém foi alterado o procedimento e os **processos com pedido de perícia estão sendo despachados para apresentação de defesa e posterior nomeação do perito, sem marcação de audiência (situação atual)**. Os de Rito Sumaríssimo serão designados como URS designação a partir de janeiro/2022, por este motivo consta o número de Unas no quadro acima. Nos processos de Rito Ordinário sem perícia estão sendo feitos despachos (CPC) para apresentação de defesa e posterior marcação de audiência de Instrução, se necessário”. [destacamos]

Quanto ao número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam o encerramento da Instrução, na constatação por ocasião da Correição Ordinária somavam 2.768 (dois mil setecentos e sessenta e oito) referente a janeiro/2021. No relatório pós-correicional, verificou-se que, em maio/2021, somaram 2.292 (dois mil duzentos e noventa e dois), número inferior ao encontrado por ocasião da Correição.

Conforme dados apurados até janeiro/2022 (item 4.1 - Quadro Sintético - Fase de Conhecimento do Relatório Correicional - pág. 9), há 2.174 (dois mil cento e setenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência e 1.188 (mil cento e oitenta e oito) aguardando o encerramento da Instrução, o que soma 3.362 (três mil trezentos e sessenta e dois) processos, número superior ao do pós-correição e da Correição anterior.

Conclui-se, pois, que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam o encerramento da instrução **não** foi objeto de atenção pela Unidade.

Outrossim, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, 6 (seis) meses após a última Correição, não teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências UNAs e de Instrução, como determinado na Correição Ordinária anterior.

Por exemplo, as audiências de Instrução do rito ordinário, que passaram de 160 (cento e sessenta) dias para 195 (cento e noventa e cinco) dias para o Juiz Titular e 193 (cento e noventa e três) dias para a Juíza Substituta em auxílio fixo. Registre-se que na Ata de Correição constou apenas a “SALA PRINCIPAL”. No tocante às Instruções do rito sumaríssimo, constou na Ata da Correição anterior que a Unidade não fazia distinção entre as audiências do rito ordinário e do rito sumaríssimo, sendo que o prazo informado na autoinspeção foi de 193 (cento e noventa e três) dias para ambos os Juizes. Não houve informação na autoinspeção em relação ao prazo das audiências UNAs de ambos os ritos.

Também não houve o cumprimento da determinação de tornar os processos do rito sumaríssimo mais céleres, tendo em vista que o prazo para as audiências do rito sumaríssimo é semelhante ao do rito ordinário. Por exemplo, tanto as audiências de Instrução do rito ordinário quanto as do rito sumaríssimo estão com prazo de 193 (cento e noventa e três) dias para a Juíza Substituta em auxílio fixo; para o Juiz Titular, o prazo das Instruções do rito ordinário é de 195 (cento e noventa e cinco) dias e as do sumaríssimo de 193 (cento e noventa e três) dias.

Sobre as determinações do pós-correição acerca da pauta de audiências, a Unidade apresentou, em 13/8/2021, a seguinte manifestação no PJeCor:

“A Unidade está priorizando a designação de audiência de instrução nos processos mais antigos. Foram identificadas muitas audiências de instrução desnecessárias porque as partes não possuem provas a produzir, as quais foram retiradas de pauta, permitindo a designação de audiência em outros processos, principalmente da Meta 2 do CNJ.

Ressalte-se que seguimos a orientação do Ato no 11, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho em seu artigo 6o, especialmente no parágrafo 1o, além de orientação pela ENAMAT em recente curso sobre audiências telepresenciais, para que seja evitado um maior número de audiências nos processos, deixando de designá-las nos processos em que é desnecessária.

Recebemos, também, muitos requerimentos de adiamento de audiência de ambas as partes, bem como para exclusão da pauta de audiência telepresencial e posterior designação de audiência presencial, muitos deles pelos próprios reclamantes.

Este Juízo está preparado para iniciar a realização de audiências semi-presenciais (híbridas) por iniciativa do próprio titular, assim que autorizadas pelas autoridades sanitárias e por este Regional. Com a adoção deste sistema, será possível aumentar significativamente a pauta de audiências de instrução, pois encontramos muitas dificuldades no andamento das audiências por diversos problemas técnicos, principalmente com partes e testemunhas. Um ponto delicado nas audiências telepresenciais é que as partes ou testemunhas não dispõem de equipamentos adequados, ou mesmo, não tem condições de custear participações em audiências com telefones pré-pagos.

Informamos que todos os processos triados (identificados com GIGS) que estavam pendentes de designação de audiência, foram incluídos em pauta.

Quando da tramitação dos processos, caso haja necessidade de inclusão em pauta, a audiência será imediatamente designada, inclusive nos processos com despacho para contestação nos termos do CPC em que há requerimento de produção de provas em audiência conforme estabelece o § 1º do artigo 6º do referido ato, não mais sendo encaminhados tais processos para inclusão em pauta pela Secretária de Audiências”.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 11/3/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 30/3/2022 para as UNAs do rito ordinário: 19 dias corridos - 19d;
- 25/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 75 dias corridos - 2m15d;
- 26/5/2022 para as Instruções do rito ordinário: 76 dias corridos - 2m16d.

Sala 2 - Auxiliar

- 6/4/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 26 dias corridos - 26d;
- 12/4/2022 para as UNAs do rito ordinário: 32 dias corridos - 1m2d;
- 25/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 75 dias corridos - 2m15d;
- 18/5/2022 para as Instruções do rito ordinário: 68 dias corridos - 2m8d.

“Sala 3 - Projeto Multidisciplinar”

- 19/4/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 39 dias corridos - 1m9d;
- 6/4/2022 para as UNAs do rito ordinário: 26 dias corridos - 26d;
- 7/4/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 27 dias corridos - 27d;
- 7/4/2022 para as Instruções do rito ordinário: 27 dias corridos - 27d.

Como se observa, na presente análise, em relação à autoinspeção, houve redução dos prazos, passando as Instruções do rito sumaríssimo de 193 (cento e noventa e três) dias corridos (para ambos os Juízes) para 75 (setenta e cinco) dias em ambas as salas; as Instruções do rito ordinário passaram de 195 (cento e noventa e cinco) dias na “Sala 1 - Principal” (Juiz Titular) para 76 (setenta e seis) dias e de 193 (cento e noventa e três) dias na “Sala 2 - Auxiliar” (Juíza Substituta em auxílio fixo) para 68 (sessenta e oito) dias. Quanto às audiências UNAs, não houve informação na autoinspeção e em relação às Iniciais, não foram localizadas na presente pesquisa.

Nota-se, outrossim, haver similaridade entre as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em auxílio fixo. Por exemplo, as audiências de Instrução do rito sumaríssimo que, para ambos, estão com prazo de 75 (setenta e cinco) dias.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 20 (vinte) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, em 11/3/2022, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta

de audiências da Unidade no período de 12/3/2022 a 11/3/2023. Não houve também a realização de tais audiências no período de 19/4/2021 (data da Correição anterior) até a data da presente pesquisa.

Em informações sobre a pauta no relatório de autoinspeção (item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos), a Unidade afirmou que aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas e que o critério aplicado é a “*identidade de empresas reclamadas ou de objeto (matéria processual), bem como advogados em comum*”. Nessa circunstância, conclui-se pela aplicação do conceito de pauta otimizada tanto por similaridade de reclamadas como pela complexidade dos processos.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no sistema PJe, constatou-se alguns exemplos de racionalização da pauta, com escalonamento dos processos por similaridade de reclamadas, a saber: o dia 3/11/2021, em que foram realizadas 2 (duas) audiências da reclamada “Solucoes em Engenharia, Montagens e Construcoes Ltda e Outros”, bem como o dia 23/2/2022 em que foram realizadas 2 (duas) audiências da reclamada “Fralmax Distribuidora de Produtos Higienicos Ltda e Outros”.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 536 (quinhentos e trinta e seis) processos da fase de conhecimento. No entanto, nota-se inconsistência como, por exemplo, o processo 0010221-95.2022.5.15.0012”, que possui com tal *chip*, no entanto já está na tarefa “Aguardando audiência”, em evidente contradição.

A busca utilizando os *chips* “Incluir em pauta”, “Incluir em pauta - Conciliação em Conhecimento” e “Incluir em Pauta - Instrução” localizou 34 (trinta e quatro) processos na fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se, ainda, que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 327 (trezentos e vinte e sete) processos novos, sendo o mais antigo de 12/2/2021. Constata-se que a Unidade não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Cumprido ressaltar que no relatório pós-correição, foram encontrados 1.695 (mil seiscentos e noventa e cinco) processos com o *chip* “Audiência-não designada”, 1 (um) processo com o *chip* “Incluir em pauta” e 376 (trezentos e setenta e seis) processos na tarefa “Triagem Inicial”.

Frise-se, por oportuno, que no Quadro de audiências da autoinspeção, a Unidade informou que tanto o Juiz Titular quanto a Juíza Substituta em auxílio fixo possuíam 63 (sessenta e três) processos aguardando designação de audiência.

Por fim, sobre as determinações do pós-correição, a Unidade fez os seguintes esclarecimentos, em manifestação apresentada no PJeCor em 13/8/2021:

“No que se refere à análise/saneamento dos processos com *chip* “Audiência - não designada” elaboramos o seguinte plano de ação:

Em 29/07/2021 havia 1122 processos com *chip* “Audiência - não designada”.

Em 10/08/2021 havia 948 processos com *chip* “Audiência - não designada”.

Em 12/08/2021 havia 881 processos com *chip* “Audiência - não designada”.

Será realizado o saneamento dos *chips* “Audiência – não designada” ou a inclusão do processo em pauta de audiências.

A finalidade é a identificação dos processos pendentes que efetivamente devam ser incluídos em pauta, caso contrário serão encaminhados para julgamento.

Será realizado pela equipe de Conhecimento (células pré-pauta e instrutória), com a análise dos processos com o referido chip e a consequente tramitação (inclusão em pauta) ou saneamento.

Serão tramitados/saneados 16 processos por dia, sendo 10 por dia (50 por semana) pela servidora Sandra Regina da Conceição Amaral (Secretária de Audiências) e 6 por dia (30 por semana) pela servidora Romilda Maria de Arruda Germano (Coordenadora da equipe de Conhecimento).

O plano está em andamento e tem previsão de conclusão em 03/12/2021”.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 59,3 dias-juiz no período de 2/2021 a 1/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 29 (vinte e nove) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/4/2021 a 17/2/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição fevereiro/2021 a janeiro/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba. está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Piracicaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC, em 1/9/2021, no PJeCor 0000233-96.2021.2.00.0515, indicou que foi disponibilizada a quantidade de 231 (duzentas e trinta e uma) vagas para a 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba, para o período de 6 (seis) meses, com vigência de 1º/10/2021 a 31/3/2022.

O plano de trabalho foi analisado por esta Corregedoria, conforme despacho de 13/12/2021.

O relatório pós-correicional, realizado em 30/6/2021, apontou que a Unidade enviava processos ao CEJUSC, tendo sido determinado que fosse informado se havia tratativas com o CEJUSC para a realização de audiências Iniciais.

Sobre as determinações do pós-correição, acerca do envio de processos para conciliação no CEJUSC e tratativas para realização das audiências Iniciais, a Unidade apresentou, em 13/8/2021, a seguinte manifestação no PJeCor:

“Esta Unidade sempre contou com colaboração dos CEJUSCs de 2o Grau e de Piracicaba para a realização de audiências de mediação. A partir da criação do CEJUSC de Piracicaba, a 1a Vara do Trabalho de Piracicaba passou a ceder habitualmente a servidora Romilda Maria de Arruda Germano, única servidora da Unidade com formação no curso de mediadores do TRT15, para compor a equipe de mediadores do CEJUSC de Piracicaba. No entanto, em meados do ano de 2020, com o aumento do déficit de servidores na Unidade e da exigência de cumprimento de metas e melhora nos índices, não foi mais possível a cessão da referida servidora, o que foi informado para a Coordenadora do CEJUSC de Piracicaba, ficando combinado que continuaríamos a enviar processos para a realização de audiências de mediação, nos comprometendo a retomar a cessão de força de trabalho assim que melhorar a situação desta Unidade”.

Por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 18 a 28/10/2021, a Unidade informou, nos itens 3.4.1 e 3.4.2 da Seção V, que envia processos ao CEJUSC, contudo, para realização de audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, não há participação dos servidores da Unidade, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021, sob justificativa de:

“Em razão do aumento do déficit de servidores na Unidade e da exigência de cumprimento de metas e melhora nos índices, não foi mais possível a cessão da servidora desta Unidade para atuação junto ao CEJUSC de Piracicaba”.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no dia 11/3/2022, sendo mencionados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última Correição Ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional.

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - quanto à identificação e gerenciamento na ferramenta GIGS e que fosse dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade, em pesquisa ao sistema PJe em 11/3/2022, verificou-se não haver qualquer controle por meio da ferramenta GIGS, nem tampouco pelo mecanismo *chip*. Como exemplo, o processo 0012450-04.2017.5.15.0012, que trata de “portador de doença grave” e não possui qualquer *chip* ou GIGS de tramitação prioritária a ele vinculado, assim como o processo 0011179-23.2018.5.15.0012 que se refere a “idoso”.

A Unidade assim se manifestou no sistema PJeCor em 13/8/2021:

“Foi apurada a quantidade de processos que possuem prioridade na tramitação nesta Unidade, sendo 205 processos (143 Conhecimento, 22 Liquidação e 40 Execução) identificados com os Chips “Acidente de Trabalho”, “Deficiência/Doença”, “Falência ou Recuperação Judicial” e “Trabalho Infantil/Idoso” e 2288 processos (1347 Conhecimento, 321 Liquidação e 620 Execução) das Classes Processuais “Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)” e “Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo”. Os processos com tramitação preferencial correspondem a aproximadamente 23,5% dos processos da fase de conhecimento, 17,5% dos da fase de liquidação e 23,5% dos da fase de execução.

Assim, passamos a reservar vagas da pauta de audiência para processos com tramitação preferencial.

Para a efetiva tramitação preferencial dos processos nesta condição, garantindo a prioridade da tramitação nos casos previstos em lei, a Unidade passará a observar uma maior proporcionalidade (40% da produção diária) de processos com tramitação preferencial. Tal medida será cumprida por todas as equipes de trabalho (conhecimento, liquidação e execução)”.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e

chips.

Em relação ao GIGS, por amostragem, o processo 0011842-35.2019.5.15.0012, que está identificado com a descrição “entrega de laudo” em desacordo com a parametrização do Anexo da ordem de serviço acima citada.

Quanto ao uso de GIGS, observou-se, ainda, em 11/3/2022, que havia 4.266 (quatro mil duzentos e sessenta e seis) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Destaque-se que o montante de processos com prazo vencido acima mencionado engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Sobre as determinações do pós-correição em manifestação no PJeCor, em 13/8/2021, a Unidade esclareceu:

“Para o saneamento da ferramenta GIGS quanto aos prazos vencidos, foi elaborado o seguinte plano de ação:

Em 10/08/2021 havia 4056 processos com GIGS com prazo vencido.

Procederemos à análise dos processos com GIGS com prazo vencido e o consequente saneamento, a fim de identificar a real situação dos processos em tal situação. No caso de GIGS com prazo vencido em que haja a necessidade de tramitação, esta se dará observando o planejamento da Unidade para a respectiva tarefa, tendo em vista o enorme acervo de processos tanto na tarefa “Prazos vencidos”, quanto com GIGS com prazo vencido e o reduzido quadro de

servidores da Unidade.

Serão saneados 60 processos por dia, sendo 8 processos por dia (40 processos por semana) pela servidora Romilda Maria de Arruda Germano, 12 processos por dia (60 por semana) pelo servidor Tiago Souza Dias, 10 processos por dia (50 por semana) pela servidora Sandra Ramos de Vasconcellos, 10 processos por dia (50 por semana) pelo servidor Marcio Elias Soares Gonçalves Siqueira; 10 processos por dia (50 por semana) pelo servidor Maurício José Roque; e 10 processos por dia (50 por semana) pela servidora Rosineide Domingues da Silva.

O plano de ação está em andamento e tem previsão de conclusão em 17/12/2021.

Neste plano de ação estão envolvidas as equipes de conhecimento, liquidação e execução. Todos os servidores foram orientados para a correta utilização das funcionalidades GIGS e dos mecanismos *chips* a fim de manter a regularidade de lançamento dos processos”.

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização das funcionalidades GIGS e *chips*.

Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0010572-39.2020.5.15.0012, a Unidade deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde 27/1/2022, contudo ainda possui o *chip* “Aguardando Prazo Pós Sentença”. Na mesma situação encontra-se o processo 0010695-71.2019.5.15.0012.

- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - no processo 0011164-83.2020.5.15.0012 houve prolação de sentença em 27/5/2021 e decisão dos embargos declaratórios em 10/7/2011, tendo havido a devida regularização.

Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de

decisão de incidentes processuais. Observou-se no processo 0011135-38.2017.5.15.0012, as razões finais foram juntadas em 20/12/2021 e o processo submetido à conclusão somente em 1/2/2022. No processo 0012450-04.2017.5.15.0012 houve decurso do prazo para manifestação sobre documentos em 1/2/2022 e processo submetido à conclusão tão só em 3/3/2022.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade informasse as medidas adotadas para o devido gerenciamento dos processos aptos a julgamento, tendo havido manifestação da Unidade, no sistema PJeCor em 13/8/2021, nos seguintes termos:

“Os magistrados da Unidade estão fazendo a análise prévia da necessidade de audiências de instrução, sendo que vários processos são excluídos da pauta e encaminhados para julgamento.

Ordinariamente, é procedimento deste Juízo a designação de audiência em prosseguimento ou encaminhamento do processo para julgamento, exceto em relação dos processos de perícia ou que haja necessidade de uma melhor análise pelo magistrado. Destaca-se que de acordo com o espírito das orientações da Corregedoria Geral, estamos estimulando a coleta de provas emprestadas.

É utilizado regularmente a funcionalidade GIGS nos processos pendentes de apresentação de razões finais, com acompanhamento habitual para o envio imediato dos processos para julgamento”.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio de 2021** - nos processos 0010122-96.2020.5.15.0012 e 0011561-45.2020.5.15.0012 observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - nos processos 0012255-48.2019.5.15.0012 e 0010250-82.2021.5.15.0012, que não são casos de sigilo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou as audiências em plataforma de videoconferência, respectivamente nos dias 1 e 14/2/2022, fazendo constar nas respectivas atas que o ato judicial estava sendo gravado e armazenado. Os *links* das gravações foram disponibilizados no processo por meio de certidão em sigilo/segredo de justiça. Sobre a indexação, não houve indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos, contudo as oitivas das partes e testemunhas foram transcritas nas atas de audiência.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pág. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011379-06.2013.5.15.0012, distribuído em 18/12/2013, com 2.966 (dois mil novecentos e sessenta e seis) dias, tendo sido remetido ao CEJUSC para tentativa de conciliação em 2/2/2022. Registre-se que tal processo não se encontrava entre os mais antigos na última Correição.

Outrossim, quantos aos demais processos mais antigos apontados no último relatório correicional, notou-se que nenhum deles constou da última Correição. O processo 0010577-71.2014.5.15.0012 encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 1/12/2021, sem monitoramento adequado no GIGS, ou seja, que se refere a processo mais antigo na Unidade; o processo 0010716-23.2014.5.15.0012 encontra-se na tarefa “Aguardando prazo” desde 23/2/2022, sem o adequado monitoramento no GIGS; o processo 0011305-15.2014.5.15.0012 está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 5/11/2021 sem monitoramento adequado pelo GIGS e o processo 0011628-20.2014.5.15.0012 está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 9/11/2021 com

monitoramento pelo GIGS “CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE”.

Logo, dos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de conhecimento, apenas 1 (um) está monitorado de forma adequada na ferramenta GIGS, qual seja, o processo 0011628-20.2014.5.15.0012.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011628-20.2014.5.15.0012, cuja entrada na fase ocorreu em 18/3/2015, e conta com 2.736 (dois mil setecentos e trinta e seis) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que não foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 11/3/2022, constatou-se a existência de 9 (nove) subcaixas, como, por exemplo, a denominada “2027/11 - 1ª Quinzena”. Entretanto, não houve inclusão de novos processos nas subcaixas nos anos de 2020, 2021 e 2022.

É válido lembrar que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips* etc.

Logo, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade neste aspecto é correto.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, observou-se processos nos quais houve cobrança ou cominação de destituição como, por exemplo, os processos 0011612-27.2018.5.15.0012 e 0011965-04.2017.5.15.0012.

Conforme pesquisa realizada em 11/3/2022, no sistema PJe da Unidade, constatou-se 120 (cento e vinte) processos com prazo vencido para entrega do laudo pericial, sendo o mais antigo de 26/11/2021. Registre-se que no pós-correição foram verificados 250 (duzentos e cinquenta) processos com prazo vencido.

No pós-correição, foi determinado que a Unidade informasse as providências adotadas para o devido controle das perícias, notadamente quanto aos processos integrantes da Meta 2 do CNJ. Neste particular, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos, em 13/8/2021, no sistema PJeCor:

“Este é um ponto delicado, e talvez uma das maiores dificuldades encontradas, especialmente na área médica.

Inicialmente, cumpre destacar que esta unidade recebe um elevado número de processos que demandem prova técnica, muitas vezes decorrentes de uma cultura do pedido de perícias. Temos como princípio em nossa atuação estimular a adoção de provas emprestadas, bem como evitar perícias desnecessárias ou que, visivelmente, não trarão resultado útil, como pedidos frívolos e visivelmente incabíveis, especialmente pedidos de adicional de insalubridade ou periculosidade indevidamente inseridos nas iniciais para forçar acordos. Insta salientar que procuramos desmanchar esta cultura de pedidos desnecessários de perícias, inclusive admoestando as partes que qualquer abuso nos pedidos de perícias serão devidamente punidos com os instrumentos processuais aplicáveis.

A Unidade está fazendo o saneamento do painel de controle de perícias, destituindo os peritos que, mesmo intimados por diversas oportunidades, não entregam o laudo, ou mesmo esclarecimentos.

Também procedemos à busca de novos peritos médicos, sendo que três novos profissionais da área médica poderão ser incluídos a realizar perícias na Unidade. Também é importante salientar que utilizamos peritos de outras áreas de saúde, quando necessário, especialmente da área de psicologia.

Enfrentamos sérias dificuldades para que novos peritos médicos venham atuar nos nossos processos. Não dispomos de sala específica para os exames, e os locais usados (Santa Casa e Prefeitura Municipal de Piracicaba - Setor de perícias), não podem receber perícias atualmente, por conta dos riscos da pandemia. Esta é uma das maiores dificuldades para angariar peritos que não são da cidade. Por outro lado, alguns peritos cadastrados também solicitam honorários prévios em significativos valores, o que não é possível de ser atendido.

Quanto aos processos integrantes da Meta 2 do CNJ, quando da sua tramitação, serão todos identificados com o GIGS "CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE", conforme parametrização desta Corregedoria Regional".

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade passou a descumprir o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0010850-06.2021.5.15.0012 e 0011049-28.2021.5.15.0012.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular FIRMINO ALVES LIMA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo DANIELE FERNANDES DOS SANTOS (APD desde 7/1/2019) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES (Auxílio de 21/3 a 3/7/2022, em virtude do Projeto Multidisciplinar da Corregedoria Regional) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizada a residir fora da sede da circunscrição (PROAD nº 1026/2017); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 10/3/2022, aponta 661 (seiscentos e sessenta e um) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser submetidos à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

Sobre o Sistema SAOPJe, a Unidade informou, em 13/8/2021, que:

"Em 10/08/2021 foram identificados 626 processos no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, com prazo de 1 dia.

Será realizado pela equipe de conhecimento (célula instrutória) o saneamento das inconsistências ou a tramitação dos processos relacionados no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe. A finalidade é a verificação do motivo pelo qual o processo não foi encaminhado para julgamento após a realização da audiência e dar maior efetividade na tramitação e celeridade no julgamento do processo.

Serão tramitados/saneados 6 processos por dia (30 por semana) pela servidora Romilda Maria de Arruda Germano, com previsão de conclusão em 15/02/2022".

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade em 14/3/2022, verificou-se a existência de 1 (um) processo na tarefa “Remeter ao 2º Grau” da fase de conhecimento (processo 0010201-75.2020.5.15.0012 desde 11/3/2022).

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021. Observa-se que a Unidade vem cumprindo os normativos mencionados.

Consigne-se que, por ocasião da pós-correição, não havia processos na tarefa em questão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 2.174 (dois mil cento e setenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência e 1.188 (mil cento e oitenta e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 74 (setenta e quatro) aguardando prolação de sentença, 822 (oitocentos e vinte e dois) aguardando cumprimento de acordo e 2.501 (dois mil quinhentos e um) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 59 (cinquenta e nove) embargos de declaração pendentes até janeiro de 2022. Registre-se, também, haver 17 (dezessete) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, realizada em 14/3/2022, verificou-se que há 4 (quatro) petições de tutelas provisórias pendentes de análise. Sobre os embargos de declaração, foram localizados 44 (quarenta e quatro) processos pendentes de análise e/ou julgamento na fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 2/2/2022.

Nesse aspecto, a Unidade informou, em sua manifestação no sistema PJeCor, em 13/8/2021, que:

“Em 12/08/2021 foram identificados 35 processos com o chip “Apreciar ED”, sendo que todos estão conclusos para prolação da sentença de ED, exceto o processo 0012689-08.2017.5.15.0012 que está aguardando o cumprimento do acordo para, após, regularizar o processo com a apreciação dos embargos de declaração.

Em 12/08/2021 há 4 processos com o chip “Tutela/liminar”, todos conclusos para decisão da tutela”.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 28,3, contra 42 do grupo e 36,2 do E. Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em janeiro de 2022 havia 242 (duzentos e quarenta e dois) Recursos Ordinários, 1 (um) Recurso Adesivo e 6 (seis) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e diminuição de casos resolvidos nos Embargos de Declaração e, em contrapartida, a tendência de redução tanto dos casos novos quanto dos casos resolvidos nas Tutelas Provisórias.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 58,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 99,5 - e o E. Tribunal, em geral, soluciona 87,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2021 e 1/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 4/2021 a 1/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 31%**.

O índice resulta da proporção entre os 426 (quatrocentos e vinte e seis) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.359 (mil trezentos e cinquenta e nove) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 2/2021 a 1/2022**, a Unidade solucionou 1.610 (mil seiscentos e dez) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 517 (quinhentos e dezessete) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 32%**.

Já, **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 2/2021 a 1/2022, é de 32%**, índice que resulta da proporção entre os 1.938 (mil novecentos e trinta e oito) acordos homologados na fase de conhecimento e os 6.013 (seis mil e treze) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 14/3/2022, foram encontrados 16 (dezesesseis) processos da fase de conhecimento tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Com efeito, verificou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, porém não se observou a utilização da ferramenta GIGS, cumprindo-se assim parcialmente o disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Por amostragem, os processos 0010100-67.2022.5.15.0012 e

0012187-30.2021.5.15.0012 que constam identificação do *chip* “Juízo 100% Digital”, mas nenhuma identificação no sistema GIGS.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até janeiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 7 e 8/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Observou-se que em alguns processos, no despacho inaugural não constou as determinações para utilização do sistema PJeCalc, bem como a apresentação pela parte autora dos dados bancários, como se verificado nos processos 0011169-94.2015.5.15.0137 (redistribuído da 3ª VT de Piracicaba), 0011601-95.2018.5.15.0012.

Afora isso, constatou-se também, processos paralisados na fase por um tempo excessivo,

alguns chegando há quase dois anos e meio (0011575-34.2017.5.15.0012, 0012653-43.2017.5.15.0051 (redistribuído da 2ª VT de Piracicaba), 0010479-13.2019.5.15.0012 e 0010498-19.2019.5.15.0012), demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, o que contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e prejudica em muito o prazo médio da Unidade.

Por fim, verificou-se nos processos 0012153-02.2014.5.15.0012, 0010382-42.2021.5.15.0012 e 0011758-97.2020.5.15.0012, a não observância pela Unidade da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Inclusive constatou-se o atraso na entrega de alguns laudos contábeis, bem como deferimentos de dilações de prazos para a entrega dos laudos, que acabam por fazer com que o processo permaneça por mais tempo na fase.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta ao escaninho “Petições não apreciadas”, foram localizados expedientes informando depósitos/pagamentos e dados bancários, cuja liberação já pode ter sido deliberada, o mais antigo datado de 3/11/2020, referente ao processo 0011485-94.2015.5.15.0012.

No particular, vê-se que para análise na fase, existem 2.661 (dois mil seiscentos e sessenta e um) expedientes pendentes na Unidade.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

O relatório e-Gestão demonstra a existência de 1.779 (mil setecentos e setenta e nove) processos pendentes de decisão de liquidação, número bastante expressivo.

Dos processos pendentes, vê-se, através do painel do PJe, que 57 (cinquenta e sete) estão aptos para análise do calculista, identificados pela funcionalidade GIGS “LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS”, alguns deles, inclusive, constam também, chips “Cálculo – homologar” e “Cálculo – aguardar contadoria”. Assim, observa-se que a gestão de referidos processos não vem sendo efetuada pela Unidade, e a utilização das funcionalidades está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço 04/2021, bem como seu anexo.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Análise dedicada aos processos 0011771-09.2014.5.15.0012, 0011233-28.2014.5.15.0012, 0011635-07.2017.5.15.0012 e 0012153-02.2014.5.15.0012, indicou que a Unidade não faz o uso correto e efetivo das ferramentas *chip* e GIGS, fazendo o uso em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 4/2021 e seus anexo.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados 2 (dois) processos na fase de liquidação utilizando-se indevidamente o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”, tratando-se dos processos 0010178-66.2019.5.15.0012 e 0000306-08.2011.5.15.0012.

Salienta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”. O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 19/04/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 1.823 (mil oitocentos e vinte e três) processos para os **atuais** 2.112 (dois mil cento e doze) processos, sendo 1.779 (mil setecentos e setenta e nove) com decisão de liquidação pendentes e 333 (trezentos e trinta e três) processos liquidados pendentes de finalização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

- **0000426-17.2012.5.15.0012**, com 2.085 (dois mil e oitenta e cinco) dias: Processo aguardando análise pelo calculista desde 18/6/2020;
- **0000204-49.2012.5.15.0012**, com 2.084 (dois mil e oitenta e quatro) dias: Processo aguardando análise dos cálculos desde 8/3/2022;
- **0012530-70.2014.5.15.0012**, com 2.062 (dois mil e sessenta e dois) dias: Processo na tarefa “Prazo Vencido” desde 10/11/2021;
- **0010226-64.2015.5.15.0012**, com 2.052 (dois mil e cinquenta e dois) dias: Processo aguardando análise dos cálculos desde 8/6/2021; e
- **0012081-78.2015.5.15.0012**, com 2.037 (dois mil e trinta e sete) dias: Processo na tarefa “Prazo Vencido” desde 13/11/2021.

Apurou-se, ainda, que todos os 5 (cinco) processos mais antigos na fase foram incluídos na funcionalidade GIGS, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Observou-se que os processos constantes do relatório pós-correição foram tramitados, todavia, atualmente encontram-se paralisados em outras tarefas, necessitando de impulso judicial (0010220-23.2016.5.15.0012, 0011443-11.2016.5.15.0012 e 0012740-87.2015.5.15.0012, por amostragem).

Afora isso, identificou-se situações que impactam muito no prazo médio, e que devem ser observadas, trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “Análise”, atualmente existem 815 (oitocentos e quinze) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 15/5/2020, sendo que grande parte deles aguardam o despacho inaugural por quase dois anos. Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase na tarefa “Prazo Vencido”, atualmente 867 (oitocentos e sessenta e sete), o mais antigo de 15/5/2020. E, também, observou-se 6 (seis) processos na tarefa “Recebimento e Remessa”, o mais antigo datado de 22/9/2020.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 01/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 7/3/2022 e 11/3/2022 em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na correição anterior, foi identificado o represamento de processos em tarefas intermediárias, em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. A despeito da redução da quantidade de processos represados em algumas das tarefas intermediárias na análise pós correicional, nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade apontou o agravamento deste panorama, à exceção da tarefa “Conclusão ao magistrado”, conforme abaixo pormenorizado:

- **Análise:** Foram localizados 207 (duzentos e sete) processos, sendo o mais antigo desde 4/10/2021 (0010348-67.2021.5.15.0012). Em que pese a redução no prazo de tramitação, a quantidade de processos represados permanece elevada;
- **Prazos Vencidos:** Identificou-se o aumento para 911 (novecentos e onze) processos, mais antigo de 30/6/2020 (0000622-50.2013.5.15.0012), demonstrando que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias;
- **Preparar expedientes e comunicações:** Pesquisa no sistema PJe aponta a existência de 112 (cento e doze) processos na tarefa, demonstrando pequena redução na quantidade de processos, sendo que o mais antigo, 0010245-94.2020.5.15.0012, é de 15/8/2021.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Acerca do tema em questão, no relatório pós correicional constou a seguinte determinação:

“Não houve manifestação da Unidade com relação a esse ponto. Consultados os processos 0010590-65.2017.5.15.0012, 0011137-08.2017.5.15.0012 e 0010743-98.2017.5.15.0012, constatou-se que a Unidade não cumpriu a determinação para protesto dos títulos executivos judiciais. Além disso, observou-se que nos processos mencionados os mandados de pesquisa foram devolvidos pelos Oficiais de Justiça e ainda não analisados pela Unidade.

Deverá a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias justificar quais as medidas estão sendo adotadas para o cumprimento do art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018".

Em resposta ao Relatório pós correicional, a Unidade informou o seguinte:

“Entende o MM. Juiz Titular da 1a Vara do Trabalho de Piracicaba que o dispositivo legal referente ao protesto dos títulos executivos judiciais (art. 883-A CLT) trata de faculdade do magistrado e não obrigação processual, cabendo ao magistrado decidir a sua aplicação conforme decisão fundamentada, por se tratar de ato jurisdicional”.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que as certidões de Oficial de Justiça anexadas há aproximadamente 1 (um) ano aos autos 0010590-65.2017.5.15.0012, 0011137-08.2017.5.15.0012 e 0010743-98.2017.5.15.0012, mencionados na Correição Ordinária não foram apreciadas até o momento.

Registre-se que as três certidões são de execução frustrada e a celeridade na tramitação destes casos tem impacto importante nos índices da Unidade.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No relatório de Pós correição, constou a seguinte determinação:

“Pesquisa no sistema PJe da Unidade, demonstra que ainda existem 66 (sessenta e seis) processos nessa situação, sendo o mais antigo o processo 0010776-59.2015.5.15.0012, de 30/6/2020. Determinação parcialmente cumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade cumprir a determinação, principalmente porque há inúmeros processos paralisados desde 2020”.

Em resposta, a Unidade apresentou plano de ação para cumprimento da determinação.

No entanto, ao consultar o sistema PJe, foram localizados 411 (quatrocentos e onze) processos que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio, o mais antigo desde 20/1/2021, processo 0010319-61.2014.5.15.0012, demonstrando a necessidade de melhor gestão dessas atividades.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No Relatório da Pós Correição, constou a seguinte informação:

“Pesquisa efetuada na pauta de audiências da Unidade não verificou a existência de designação de audiências de conciliação na fase de execução. Determinação descumprida.

Reitera-se a determinação contida em ata de Correição Ordinária para que o Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional”.

Em sua resposta, a Unidade informou que:

“A determinação será cumprida de acordo com a disponibilidade na pauta de audiências, sendo que não foram anteriormente designadas pela excessiva pressão da pauta de Conhecimento. A Unidade passará a designar audiências de conciliação em execução na fase de execução habitualmente.

Salienta-se que os processos de execução com possibilidade de acordo são remetidos ao CEJUSC de Piracicaba, ou mesmo resolvidos pelo próprio Juízo como condutor de audiências em casos mais delicados ou estratégicos. Insta ponderar que este Juízo tem adotado a prática de realização de audiências e reuniões informais em casos de execuções ou mesmo conciliações em conhecimento mais complexas. Informamos, por fim, que no período de 20 a 24 setembro 2021, haverá pautas específicas para tal finalidade”.

Ainda, no Relatório de Autoinspeção, realizada no período de 18 e 28/10/2021, a Unidade informou não cumprir o disposto nos arts. 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAOPJe, com dados de 28/10/2021 a 9/3/2022, verificou-se que não foi realizada nenhuma audiência de conciliação de processos da execução pela Vara no período, seja presencial ou telepresencial, o que demonstra o descumprimento reiterado dos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados de 10/9/2021 a 10/3/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC PIRACICABA, conforme se verifica nos processos 0011326-54.2015.5.15.0012 e 0012108-95.2014.5.15.0012.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Observa-se do relatório pós correicional a seguinte determinação:

“Processo 0010430-06.2018.5.15.0012: cumprida a determinação. Porém não foram encontrados outros processos com o chips “CCS”.

Reitera-se a determinação para que o Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis”.

Em pesquisa realizada no painel do sistema PJe foram encontrados 2 (dois) processos com o *chip* “CCS”.

Analisados ambos os processos, tem-se que no primeiro, 0012773-43.2016.5.15.0012, houve determinação do Juízo para pesquisa por meio dos convênios CCS e Simba que não foi cumprida pela Secretaria até o momento. O processo foi tramitado para a tarefa “Cumprimento de providências” em setembro de 2021.

Já o segundo processo com o *chip* “CCS”, 0021200-78.2006.5.15.0012, aguarda na tarefa “Cumprimento de providências” desde 9/3/2022 com lançamento de prazo no GIGS em desacordo com a padronização prevista na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Determinou-se no pós-correição o saneamento da funcionalidade GIGS e mecanismo *chip* de acordo com a Ordem de Serviço CR nº 04/2021 pela Unidade.

Averiguou-se nesta oportunidade que a Unidade possui 377 (trezentos e setenta e sete) processos da fase de execução na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais 8 (oito) sem acompanhamento de prazo pela funcionalidade GIGS. A Unidade possui ainda 277 (duzentos e setenta e sete) registros de prazo vencidos, conforme relatório gerado por essa mesma funcionalidade, situações que denotam o descumprimento da norma.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, no relatório pós correicional determinou-se que a Unidade levasse imediatamente à conclusão todos os processos que estivessem com incidentes processuais aptos ao julgamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou a existência de processos aptos ao julgamento, sem a devida conclusão ao magistrado, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018. Por amostragem, cita-se os processos abaixo:

- 0011481-91.2014.5.15.0012: processo com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, na tarefa “Prazos Vencidos”, já com impugnação aos embargos desde julho de 2021.
- 0148100-38.2008.5.15.0012: processo com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, na tarefa “Prazos Vencidos”, apto ao julgamento desde novembro de 2021.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito do tema, o relatório pós correicional fez constar a seguinte determinação:

Foi verificada a existência de 53 (cinquenta e três) processos, sendo que alguns na tarefa “aguardando final de sobrestamento”, o que requer o devido saneamento. Determinação parcialmente cumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade efetue o saneamento, a fim de que seja possível aferir a real quantidade de recursos.

A Unidade, em resposta à determinação retro transcrita, informou que “foi *elaborado plano de ação para saneamento dos processos pendentes de análise da admissibilidade de recursos e remessa dos autos ao 2o Grau para julgamento (...) com previsão de conclusão em setembro de 2021*”.

Em pesquisa no sistema PJe, foram localizados 15 (quinze) processos com o *chip* “Admissibilidade - AP”, sendo o mais antigo no processo 0011526-56.2018.5.15.0012, cuja permanência do *chip* se trata de uma inconsistência, **o que está em desacordo com a Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, haja vista que já foi lançado o movimento de “*Não recebido(s) o(s) Agravo(s)*” no sistema.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No relatório de Pós correição, constou a seguinte determinação:

“Conforme manifestação da Unidade, a determinação não foi cumprida integralmente.”

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente a determinação”.

Em resposta, a Unidade pontuou que:

“Para tanto, foi elaborado o seguinte plano de trabalho: Em 10/08/2021 havia no “Escaninho - Novos Depósitos Judiciais” do PJe 1672 novos depósitos não apreciados. As equipes de liquidação e execução efetuarão o saneamento do Escaninho “Novos Depósitos Judiciais”, com a juntada de todos os depósitos em seus respectivos processos. A finalidade é a análise de cada depósito judicial a fim de verificar a possibilidade de sua liberação. (...) O planejamento tem previsão de conclusão em 22/10/2021”.

Ao consultar o sistema PJe da Unidade, foram localizados 1.403 (mil quatrocentos e três) depósitos, sendo o mais antigo de 13/9/2012, referente ao processo 0000982-19.2012.5.15.0012, que já teve os valores liberados.

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Por amostragem, cita-se o processo 0010183-25.2018.5.15.0012, com comprovação de depósito em 22/10/2021, ainda não analisado pela Unidade.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do assunto, no relatório de Pós correição, constou a seguinte determinação:

“Em manifestação, a Unidade informa que “todos os membros do Grupo Interno de Execução (GIE) da Unidade foram novamente orientados que, nos casos de expedição de certidão de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar ou da Recuperação Judicial, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório e não deve haver lançamento de movimento processual de extinção da execução. Após consulta ao Sistema PJe, procedemos ao saneamento dos processos localizados em tal situação com o desarquivamento do processo e o seu arquivamento provisório”.

Constatação: Não foram encontrados processos nessa situação.

Defere-se o prazo de 15 dias para que a Unidade aponte exemplos de processos que foram devidamente desarquivados”.

Em resposta, a Unidade prestou as seguintes informações:

“Da análise dos movimento processuais do três processos indicados na Ata de Correição Ordinária de 2021 (0012465-07.2016.5.15.0012, 0012112-30.2017.5.15.0012 e 0010331-36.2018.5.15.0012), constata-se que todos estavam arquivados definitivamente e, quando dos trabalhos da Unidade para a realização da Autoinspeção, foram devidamente desarquivados e, após, remetidos ao arquivo provisório.

Também foram localizados os processos 0011250-64.2014.5.15.0012, 0000203-30.2013.5.15.0012 e 0001699-31.2012.5.15.0012, os quais também foram desarquivados, em observância ao art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho”.

Pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho constatou o cumprimento das determinações.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Do relatório pós correicional extrai-se a seguinte determinação :

“Como a própria Unidade afirmou no formulário de Inspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a reunião de processos por intermédio do PEPT e REEF, reitera-se a determinação supra”.

Após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha reunido execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) ou instaurado o Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Em Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou novamente que “não se aplica/não ocorreu na Unidade” as hipóteses dos artigos 151 a 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam

ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós Correicional fez constar a seguinte determinação:

“Pesquisa no sistema e-Gestão verificou que os processos pendentes de finalização na execução variam de 2.672 (dois mil, seiscentos e setenta e dois) para 2.712 (dois mil, setecentos e doze) em 31/05/2021, ou seja, houve incremento na quantidade de processos.

Defere-se o prazo de 15 dias para a Unidade informar as providências a serem tomadas para a redução desses processos”.

Em resposta ao Relatório pós correicional, a Unidade informou o seguinte:

“Foi elaborado plano de ação para redução da quantidade (acervo) e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução. No Relatório extraído do e-Gestão referente a julho/2021 constam 2721 processos pendentes de finalização na Fase de Execução. Serão analisados e tramitados os processos do relatório supramencionado, com a realização de todos os procedimentos a fim de impulsionar o processo, objetivando o encerramento da execução.

Destaca-se que a Unidade já adota o procedimento de reunião de execuções, bem como o contínuo trabalho de comunicação entre as demais unidades do Fórum para soluções de situações comuns.

Além disso, o Grupo Interno de Execução (GIE) irá identificar os 150 processos com maiores prazos médios na fase de execução (relatório extraído do e-SInCor) com o GIGS “EXE - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE” e acompanhar habitualmente para que haja uma tramitação célere. Os servidores do GIE analisarão e tramitarão, se o caso, mensalmente todos os processos identificados até a sua finalização na respectiva fase. Assim que finalizado, o processo será substituído pelo próximo do relatório. A previsão de conclusão é indefinida”.

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 2.669 (dois mil seiscentos e sessenta e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando sutil redução na quantidade de processos em relação ao total apurado no Relatório Pós Correicional.**

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Acerca do tema, no relatório Pós Correicional constatou-se que a Unidade procedeu com o saneamento dos processos mencionados na Ata de Correição.

Em manifestação anexada ao sistema PJeCor, a Unidade informou a elaboração de um Plano de Ação com objetivo de regularizar a movimentação processual dos 196 (cento e noventa e seis) processos arquivados sem extinção da execução, com previsão de término para 15/10/2021.

de conhecimento, à exceção do item 12 da Seção I que se refere a constar na ata/termo de audiência o motivo determinante do seu adiamento e o registro da outorga, pela parte, em audiência, de poderes de representação ao seu advogado. No entanto, as pesquisas efetuadas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata da Correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns dispositivos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção do saneamento do escaninho “Novos depósitos judiciais”.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 28/10/2022.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sobre as metas, as informações seguintes substituem aquelas que constam do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 1267409 - Ato Ordinatório do processo CorOrd 0000232-14.2021.2.00.0515 do PJeCor).

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 68%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 90%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 75%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que foram submetidos à conclusão 40 (quarenta) processos da Meta 2, pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que houve o encaminhamento de 43 (quarenta e três) processos aptos ao julgamento para a conclusão do magistrado para prolação da sentença não inseridos na Meta 2.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade informasse quais providências estavam sendo adotadas para gerenciamento e priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ.

No tocante à Meta 2 [CNJ 2020], a Unidade apresentou a seguinte manifestação, no sistema PJeCor, em 13/8/2021:

“Conforme informado no item 1.2.4 supra, os processos da Meta 2 CNJ serão incluídos em pauta com prioridade dentro da ordem cronológica e serão monitorados por GIGS.

Vale ressaltar os problemas verificados com perícias, principalmente anulações de perícias pela Operação Hipócritas ou não entrega de laudo pelo perito médico que abandona o processo. Nesse sentido, sugerimos que constasse dos cadastros de peritos, as situações de reiterado atraso, descumprimento, ou mesmo abandono das perícias e entrega dos respectivos laudos”.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 532 (quinhentos e trinta e dois) processos da Meta 2 e, ao final, 510 (quinhentos e dez). Com relação à Meta 6, que havia 3 (três) processos, tanto no início quanto no final da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI):

“Durante o período de trabalho remoto em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), esta Unidade adotou procedimento de autorizar o patrono do reclamante a proceder às anotações/retificações na CTPS do obreiro, comprovando-se nos autos, sendo que a partir disso a Secretaria expede a competente certidão constando todas as anotações realizadas”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2022, esta Unidade conta com 5 (cinco) servidores do quadro efetivo e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 4/2021 a 1/2022: 8 (oito) dias em virtude de falecimento, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, 5 (cinco) dias de licença paternidade e 15 (quinze) dias de prorrogação de licença paternidade.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000232-14.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a contar com a atuação do Grupo de Apoio às Audiências na Equipe de Trabalho Multidisciplinar da Corregedoria Regional, conforme registrado no PJeCor nº 0000137-81.2021.2.00.0515, que determinou o auxílio, em virtude de deter as maiores criticidades, segundo os índices nacionais - IGEST, como parte da Diretriz Estratégica nº 1 da Corregedoria Nacional de Justiça.

A Unidade, conforme já descrito no tópico próprio, figura na 1.564ª posição no IGEST Nacional e na 153ª no Regional, conforme dados de 1º/1 a 31/12/2021, com indicadores bastante críticos, posicionando-se no percentual de 25% das Varas com índices menos satisfatórios, inclusive estando **na última colocação do IGEST Regional**.

Assim, além do planejamento interno para ampliar o alcance das metas, a Unidade conta com apoio institucional para a realização de pautas extras no período de 15/9 a 17/10/2021 e de 17/11/2021 a 20/3/2022, renovados para 21/3 a 3/7/2022.

No mencionado projeto houve a designação de um juiz e um servidor para auxiliar como secretário para realização de 6 (seis) seis audiências diárias, de segunda à sexta-feira (3 UNAs e 3 Instruções), conforme informação constante no sistema PJeCor nº 0000137-81.2021.2.00.0515, instaurado para concentrar providências referentes a esse Projeto (despacho Id.1149327, de 4/2/2022). Constou, ainda, no despacho, que houve a designação de um juiz no período de 18/10 a 16/11/2021.

Cumprir ressaltar que, em relação à Meta 1, o cumprimento da Unidade passou de 54% em 6/2021 para 68% em 12/2021, e no tocante à Meta 2, passou de 85% em 6/2021 para 90% em 12/2021 (despacho de Id. 1129373).

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

UNAs, como junho/2021.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre fevereiro/2020 e janeiro/2022, o mês janeiro/2021 registrou 2.751 (dois mil setecentos e cinquenta e um) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, janeiro/2022 anotou 3.362 (três mil trezentos e sessenta e dois) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência, possivelmente em virtude de aplicação do artigo 335 do CPC adotado pela Unidade, como mencionado em autoinspeção. Nesse aspecto, **ressalte-se** a possibilidade de concentração de atos nos processos com pedido de perícia, de modo que a determinação para juntada de defesa deve estar acompanhada da designação de perito e fixação de prazos para elaboração de laudo e esclarecimentos, bem como designação de audiência, na forma da Portaria CR nº 4/2017, evitando a fragmentação de tarefas.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de fevereiro/2021 a janeiro/2022, em relação às quantidades de “Conciliações (V08)”, verificou-se que de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) processos em fevereiro/2021, após doze meses, em janeiro/2022, o número é de 517 (quinhentos e dezessete) processos conciliados, havendo oscilação para mais e menos no decorrer do período aferido, com predominância de elevação. Quanto aos “Solucionados (V09)”, de 1.525 (mil quinhentos e vinte e cinco) processos em fevereiro/2021, seguida de paulatina queda até julho/2021, e paulatina ascensão, em janeiro/2022, registram-se 1.663 (mil seiscentos e sessenta e três) processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de janeiro/2022, com 6.759 (seis mil setecentos e cinquenta e nove) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 68% do cumprimento global, tendo havido, ainda, queda em relação ao período anterior, o qual foi de 83%.

Outrossim, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, não foi atingida - frente à meta de 2.010 (dois mil e dez) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.802 (mil oitocentas e duas) soluções, tendo a Unidade alcançado 90% do cumprimento global, também em percentual menor que o do período anterior, o qual foi de 97%.

Registra-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6489, na apuração da última correição (janeiro/2021), para 0,8085 no presente levantamento (janeiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam

a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 3.362 (três mil trezentos e sessenta e dois) processos em janeiro/2022, que é um número bastante significativo frente ao total de 2.338 (dois mil trezentos e trinta e oito) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em oito dos doze meses do período de apuração (fevereiro/2021 a janeiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, o qual sofreu elevação desde a última correição (0,5903, em janeiro/2021), passando a 0,6430 na presente (janeiro/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.501 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**”, “**Sala 2 - Auxiliar**” e “**Sala 3 - Projeto Multidisciplinar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021 e com o Projeto Multidisciplinar da Corregedoria.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 536 (quinhentos e trinta e seis) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, com inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa, bem como 34 (trinta e quatro) com os *chips* “Incluir em pauta”, “Incluir em pauta - Conciliação em Conhecimento” e “Incluir em Pauta - Instrução”, aparentemente, sem inconsistências. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se** a intensificação de observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º). Por fim, considerando que a certidão com o *link* foi disponibilizada em sigilo/segredo de justiça, **determina-se** a estrita observância do art. 4º da norma, que trata de admitir o livre acesso a qualquer interessado, ressalvados casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 18 a 28/10/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas não tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências UNAs e de Instrução.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **57 (cinquenta e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 16 (dezesesseis) UNAs e 41 (quarenta e uma) Instruções, realizadas por três magistrados. **Registre-se que destas 57 (cinquenta e sete) audiências, 29 (vinte e nove) foram designadas para o Projeto Multidisciplinar, e 28 (vinte e dois) para o Juiz Titular e a Juíza Substituta em Auxílio Fixo.**

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 26 dias corridos - 26d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 32 dias corridos - 1m2d para as Unas do rito ordinário;
- 75 dias corridos - 2m15d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 76 dias corridos - 2m16d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências de Instrução tiveram redução dos prazos. Quanto às audiências UNAs, não houve informação na autoinspeção das datas mais distantes, porquanto noticiaram que as designações ocorreriam a partir de janeiro/2022 e, em relação às Iniciais, não foram localizadas na pesquisa correicional.

De toda sorte, veja que as Instruções do rito ordinário têm o prazo mais distante, designadas para até 26/5/2022 (2 meses), havendo ainda, quiçá, 536 (quinhentos e trinta e seis) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam saneamento de inconsistências e inclusão em pauta, e 34 (trinta e quatro) processos com os *chips* “Incluir em pauta - Conciliação em Conhecimento” e “Incluir em Pauta - Instrução”, que demandam inclusão em pauta, além de 327 (trezentos e vinte e sete) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

Enquanto a pauta relativa ao projeto multidisciplinar tem sido realizada com o maior prazo de até 39 (trinta e nove) dias para as UNAs do rito sumaríssimo.

Pois bem. Considerando que a designação de juiz para a Unidade, decorrente de sua inserção

no Projeto Multidisciplinar da Corregedoria, **foi renovada para o período de 21/3 a 3/7/2022**, e que a inclusão dos processos que aguardam designação da pauta certamente levarão ao elástico dos prazos de realização das audiências, **determina-se que os magistrados apresentem plano de ação para a composição da pauta**. O plano de ação, portanto, deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 3.362 (três mil trezentos e sessenta e dois) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de UNAs e de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 231 (duzentas e trinta e uma) vagas oferecidas para o período de seis meses (1/10/2021 a 31/3/2022), pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por identidade de partes. Todavia, não se identificou racionalização quanto à complexidade da matéria, o que se **determina**, haja vista tratar-se de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. **Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários

chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Trata-se de bom planejamento as medidas adotadas quanto às vagas de audiência de processos com tramitação preferencial, acrescente-se a isso, a Unidade deve se valer de todos os mecanismos havidos para a gestão desses processos. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Reitera-se a determinação para** que sejam identificados, gerenciados por **mecanismo *chips***, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se ao Juízo que mantenha a observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020.**

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade implemente o cumprimento da norma nesse aspecto.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reiterar-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 661 (seiscentos e sessenta e um) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada,

razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Assim, reitera-se a determinação** para, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 823 (oitocentos e vinte e três) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correição - 0,5903, em janeiro/2021 - para 0,6430 no levantamento mais recente de janeiro/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,6269 da apuração da última correição (janeiro/2021) para 0,7225 no levantamento de janeiro/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Do constatado, vê-se a necessidade de **reiterar** à Unidade **a determinação** para que conste em todos os despachos as determinações para que as partes se utilizem do sistema PJeCalc para apuração dos valores devidos e, também, para que a parte autora forneça dos dados bancários para futuras transferências, fazendo com que os despachos sejam padronizados.

Conclui-se também, da análise, que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado. Procedimento, inclusive, que evitaria atrasos nas entregas dos laudos, como apurado na Unidade.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que a Unidade implemente a boa prática apontada.

Para que se evite atrasos na entrega dos trabalhos periciais e ainda para contribuir com a celeridade processual, **determina-se**, ainda, que o MM Juízo promova reuniões com os peritos contábeis a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se, uma vez mais, existir pendências de expedientes informando depósito, pagamento ou dados bancários, por tempo elevadíssimo, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, contrariando, inclusive, a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Reitera-se, ao MM. Juízo a **determinação** para que referidos expedientes sejam analisados com frequência e tenham tramitação prioritária. **Determina-se**, também, que a Unidade adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho “Petição não apreciada”, objetivando, também, que não haja novos represamentos.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Vê-se que na Correição anterior houve determinação para que a Unidade reduzisse o número de processos pendentes de homologação de cálculos, havendo, ainda, recomendação para que fosse elaborado um plano de trabalho objetivando esta redução.

O número atual de pendências é elevadíssimo, demonstrando claramente que faltou gestão voltada a esse objetivo, tanto assim, que o número subiu significativamente. Nem sequer houve apresentação do plano de trabalho que auxiliaria neste resultado.

Assim, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentíssimas no sentido de que sejam prolatadas um maior número de decisões de liquidação e, também, procedam as tentativas de audiências de conciliação/mediação, para este fim.

Determina-se, ainda, que o Gestor elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas

pendências, inclusive, avaliando a possibilidade de designação de perito para liquidação de sentenças nos casos de cálculos mais complexos, bem como adotando a boa prática do controle de perícias utilizado na fase de conhecimento. Deverão ser adotadas estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos. O desenvolvimento do plano de ação deve ser posto em execução independentemente de encaminhamento ou autorização desta Corregedoria Regional, tampouco da designação de calculista na Unidade. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade faça o uso consistente e correto da ferramenta GIGS, nos termos do normativo em apreço, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Determina-se que a Unidade exclua dos processos identificados no tópico em comento o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”, abstendo-se do uso destes na fase de liquidação. O uso desses chips é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema “SISBAJUD”, que substituiu o sistema “BACENJUD”. Regularize a secretaria.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Da análise feita, vê-se que apenas um dos processos mais antigos da fase está tendo regular tramitação, os demais encontram-se paralisados por tempo considerável, demonstrando, portanto, ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 o que, aliás, implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O panorama apresentado quanto às tarefas intermediárias, “Análise”, “Prazos Vencidos”, “Recebimento e Remessa”, demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de processos paralisados há quase 2 (dois) anos, o que significa um

lapso temporal bastante, mas muito acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Os processos constantes do relatório pós-correição cuja tramitação foi determinada, estão entre os processos paralisados nas tarefas apontadas.

Determina-se, que o MM. Juízo adote providências imediatas e urgentes para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na correição anterior, foi identificado o represamento de processos em tarefas intermediárias, em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. A despeito da redução da quantidade de processos represados em algumas das tarefas intermediárias na análise pós-correicional, nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade apontou o agravamento deste panorama, à exceção da tarefa "Conclusão ao magistrado", conforme abaixo pormenorizado:

- Análise: Foram localizados 207 (duzentos e sete) processos, sendo o mais antigo desde 4/10/2021 (0010348-67.2021.5.15.0012). Em que pese a redução no prazo de tramitação, a quantidade de processos represados permanece elevada;
- Prazos Vencidos: Identificou-se o aumento para 911 (novecentos e onze) processos, mais antigo de 30/6/2020 (0000622-50.2013.5.15.0012), demonstrando que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias;
- Preparar expedientes e comunicações: Pesquisa no sistema PJe aponta a existência de 112 (cento e doze) processos na tarefa, demonstrando pequena redução na quantidade de processos, sendo que o mais antigo, 0010245-94.2020.5.15.0012, é de 15/8/2021.

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, devendo, ainda, observar que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que as certidões de Oficial de Justiça anexadas há aproximadamente 1 (um) ano aos autos 0010590-65.2017.5.15.0012, 0011137-08.2017.5.15.0012 e 0010743-98.2017.5.15.0012, mencionados na Correição Ordinária não foram apreciadas até o momento.

Registre-se que as três certidões são de execução frustrada e a celeridade na tramitação destes casos tem impacto importante nos índices da Unidade.

Determina-se a imediata conclusão dos processos acima apontados para deliberações.

SISTEMA SISBAJUD

Ao consultar o sistema PJe, foram localizados 411 (quatrocentos e onze) processos que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio, o mais antigo desde 20/1/2021, processo 0010319-61.2014.5.15.0012, demonstrando a necessidade de melhor gestão dessas atividades.

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências imediatas para que a verificação dos resultados dos bloqueios protocolados seja realizada com brevidade, observando com rigor os termos do inciso II do artigo 127 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No Relatório de Autoinspeção, realizada no período de 18 a 28/10/2021, a Unidade informou não cumprir o disposto nos arts. 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAOPJe, com dados de 28/10/2021 a 9/3/2022, verificou-se que não foi realizada nenhuma audiência de conciliação de processos da execução pela Vara no período, seja presencial ou telepresencial, o que demonstra o descumprimento reiterado dos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados de 10/9/2021 a 10/3/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC PIRACICABA, conforme se verifica nos processos 0011326-54.2015.5.15.0012 e 0012108-95.2014.5.15.0012.

Diante disso, **determina-se, uma vez mais**, que o Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento.”

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Em pesquisa realizada no painel do sistema PJe foram encontrados 2 (dois) processos com o *chip* “CCS”.

Analisados ambos os processos, tem-se que no primeiro, 0012773-43.2016.5.15.0012, houve determinação do Juízo para pesquisa por meio dos convênios CCS e Simba que não foi cumprida pela Secretaria até o momento. O processo foi tramitado para a tarefa “Cumprimento

de providências” em setembro de 2021.

Já o segundo processo com o *chip* “CCS”, 0021200-78.2006.5.15.0012, aguarda na tarefa “Cumprimento de providências” desde 9/3/2022 com lançamento de prazo no GIGS em desacordo com a padronização prevista na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Determina-se o imediato cumprimento da ordem judicial para pesquisa por meio dos convênios CCS e Simba que não foi cumprida pela Secretaria até o momento. O processo foi tramitado para a tarefa “Cumprimento de providências” em setembro de 2021. **Determina-se**, também, que a Unidade observe com rigor os termos Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Determinou-se no pós-correição o saneamento da funcionalidade GIGS e mecanismo *chip* de acordo com a Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Averiguou-se, nesta oportunidade, que a Unidade possui 377 (trezentos e setenta e sete) processos da fase de execução na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais 8 (oito) sem acompanhamento de prazo pela funcionalidade GIGS. A Unidade possui ainda 277 (duzentos e setenta e sete) registros de prazo vencidos, conforme relatório gerado por essa mesma funcionalidade, situações que denotam o descumprimento da norma.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade continue realizando o saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos que somam 277 (duzentos e setenta e sete) registros.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, no relatório pós correicional determinou-se que a Unidade levasse imediatamente à conclusão todos os processos que estivessem com incidentes processuais aptos ao julgamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou a existência de processos aptos ao julgamento, sem a devida conclusão ao magistrado, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018. Por amostragem, cita-se os processos abaixo:

- 0011481-91.2014.5.15.0012: processo com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, na tarefa “Prazos Vencidos”, já com impugnação aos embargos desde julho de 2021.
- 0148100-38.2008.5.15.0012: processo com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, na tarefa “Prazos Vencidos”, apto ao julgamento desde novembro de 2021.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, reitera-se, uma vez mais, a **determinação** para que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em pesquisa no sistema PJe, foram localizados 15 (quinze) processos com o *chip*

“Admissibilidade - AP”, sendo o mais antigo no processo 0011526-56.2018.5.15.0012, cuja permanência do *chip* se trata de uma inconsistência, o que está em desacordo com a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, haja vista que já foi lançado o movimento de “*Não recebido(s) o(s) Agravo(s)*” no sistema.

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

A Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Por amostragem, cita-se o processo 0010183-25.2018.5.15.0012, com comprovação de depósito em 22/10/2021, ainda não analisado pela Unidade.

Determina-se que o Juízo observe com rigor os normativos mencionados.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 2.669 (dois mil seiscentos e sessenta e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando sutil redução na quantidade de processos em relação ao total apurado no Relatório Pós-correicional.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Acerca do tema, no relatório Pós-correicional constatou-se que a Unidade procedeu com o saneamento dos processos mencionados na Ata de Correição.

Em manifestação anexada ao sistema PJeCor, a Unidade informou a elaboração de um Plano de Ação com objetivo de regularizar a movimentação processual dos 196 (cento e noventa e seis) processos arquivados sem extinção da execução, com previsão de término para 15/10/2021.

Contudo, em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se a existência de 17 (dezesete) processos arquivados definitivamente sem o encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado, em desacordo com o que estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e o Comunicado CR nº 16/2019.

Reitera-se a determinação para que o Juízo observe com rigor as normas apontadas.

PROJETO GARIMPO

Em pesquisa ao sistema PJe, nesta ocasião, verificou-se que houve cumprimento das determinações nos processos 0010026-57.2015.5.15.0012, 0010863-83.2013.5.15.0012, 0010906-15.2016.5.15.0012 e 0012769-74.2014.5.15.0012 mencionados na Ata de Correição.

Contudo, não houve alteração na tramitação dos processos 0002200-68.2001.5.15.0012, 0001801-87.2011.5.15.0012, 0279800-55.1999.5.15.0012, 0191800-40.2003.5.15.0012 e 0092000-10.2001.5.15.0012, em que se constatou o arquivamento com saldo de depósito relevante em agosto de 2020.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0010639-43.2016.5.15.0012, arquivado em 26/6/2020.

Determina-se a imediata conclusão dos processos apontados, para deliberações quanto aos depósitos pendentes de análise.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias no processo PJeCor** da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e

da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais,

visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, à previamente inscrita advogada Sueli Aparecida Morales Felipe, OAB nº 88.692/SP, e advogados Renato Ferraz Tésio, OAB nº 204.352/SP, e Silas Gonçalves Mariano, OAB nº 192.658/SP.

9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

O Juiz Titular trata das condições caóticas da edificação onde está instalado o Fórum Trabalhista de Piracicaba: envelhecimento da edificação, trocas de pisos que ocasionam infiltração, infiltrações de um modo geral, que causam bolor nos ambientes, rachaduras na edificação que geram preocupação e insegurança à todos que frequentam o Fórum. O magistrado entende que as precarizadas condições do ambiente de trabalho são fatores que geram muita desmotivação.

Relata que a própria prefeitura de Piracicaba já ofereceu outra localidade para a instalação da Unidade, mas não houve o aceite pelo Tribunal.

Diante desses relatos, esta Corregedoria Regional identificou o PROAD nº 6330/2017 que cuida do tema. Nele consta a informação nº 221/2017, de 20/10/2017, que confirma a impossibilidade de transferência da Unidade para outro imóvel, conforme decisão da Presidência de 26/4/2017. Também há informação de que já foi determinado pela Secretaria Administrativa do Tribunal que o atual prédio do FT passe por uma manutenção/reforma geral em suas instalações para proporcionar uma melhoria significativa em toda sua infraestrutura. E, no aspecto, consta que a área técnica - Coordenadoria de Projetos e Obras - deveria iniciar os estudos dessa reforma geral tão logo estivesse terminado o processo licitatório da contratação de empresa para execução de manutenções nas unidades do Tribunal, o que se estimaria concluído em 60 (dias) desde 20/10/2017. Nada mais.

O tema da reforma da edificação ganha maior relevância, com a retomada dos trabalhos presenciais e reinício da circulação de jurisdicionados e advogados no Fórum, além de servidores e magistrados.

Em face do exposto, **determina-se** a anexação de cópia da presente ata de correição ordinária, com força de ofício, ao PROAD nº 6330/2017, para o fim de solicitar que a Direção do Fórum Trabalhista de Piracicaba seja informada dos encaminhamentos e providências já tomadas quanto à reforma geral determinada pela Secretaria Administrativa do Tribunal, lembrando que o referido PROAD pode ser acompanhado pelas demais unidades do fórum.

10. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

Anexe-se cópia desta Ata de Correição ao PROAD nº 6330/2017, conforme registro no item 9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO, logo acima.

11. ENCERRAMENTO

No dia 21 de março de 2022, às 14 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **ANA PAULA PELLEGRINA**

LOCKMANN

04/04/2022 12:22:06

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1337938**



22040412220595800000001263977